



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Despacho nº 6581934/2019-DILIC

Processo nº 48610.011557/2018-51

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

À/Ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Assunto: Encaminha Informação Técnica 2 (6571848) para consideração superior

Senhor Presidente,

1. Submeto à consideração de Vossa Senhoria a Informação Técnica 2 (6571848) e, em tempo, apresento minhas considerações acerca do citado documento.
2. Inicialmente, registro que a informação trata de uma análise prévia a ser validada por este Instituto acerca dos blocos propostos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para serem ofertados na 17ª rodada de leilões. A proposta de oferta dos blocos foi remetida ao Ibama pelo OFÍCIO N 783/2019/SSM/ANP-RJ-e, de 18 de outubro de 2019.
3. Conforme é de conhecimento de Vossa Senhoria, o §2o. da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, estabeleceu que para as áreas que ainda não tenham sido concluídos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere as bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.
4. Lembro que a Portaria MMA nº 275, de 5 de abril de 2019, delegou a Vossa Senhoria a competência para realizar a manifestação conjunta com a ANP, cuja competência originária é do MMA e do MME. Portanto, a Informação Técnica 2 (6571848), de forma esclarecedora, indica que a análise da CGMAC/DILIC contribui para a avaliação desta Diretoria e como subsídio a decisão de Vossa Senhoria, no âmbito das discussões com vistas à elaboração da manifestação conjunta MMA e MME. Relembro, também, que as manifestações prévias ao leilão não têm o condão de substituir o procedimento de licenciamento ambiental.
5. A proposta de blocos exploratórios a serem ofertados para 17ª rodada totaliza 128. Esses blocos estão localizados nas bacias sedimentares de Pelotas, Santos, Campos, Potiguar e Pará-Maranhão. A lista de blocos consta de quadro apresentado na Informação Técnica 2 (6571848).
6. Para a bacia de Pelotas foram propostos 74 blocos exploratórios, indicados para os setores SP-AR1, SP-API, e SP-AUP1, com lâmina d'água variando de 75m até 2.500m e distância da costa superior a 100 km (observar Mapa 01 da Informação Técnica 2). A Informação Técnica 2 indica que a área da bacia é de elevada sensibilidade e complexidade ambiental, em especial, considerando a presença de espécies ameaçadas como a toninha (*Pontoporia blainvillei*), ser corredor migratório, condições oceanográficas complexas, ausência de modelagens de vazamento de óleo específicas para a área proposta

para a oferta, dentre outros aspectos descritos na Informação Técnica 2, que poderiam contribuir para a manifestação em apreço. Além disso, a região não dispõe de muitas informações referidas aos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, pois são poucos os levantamentos/estudos locais, conforme é indicado na informação em referência.

7. A Informação Técnica 2 dispõe que os setores SP-AR1, SP-AP1 e SP-AUP-1 não foram ofertados em rodadas anteriores. Entretanto, parte dos setores foi analisado recentemente para a oferta permanente de blocos na bacia de Pelotas, conforme Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 5483809), com base no Parecer Técnico GTPEG nº 1/2015 (13ª rodada), que avaliou os blocos nos setores SP-AR4, SP-AP4, SP-AUP3 e SP-AUP-4, e Parecer Técnico GTPEG Nº 1/2017 (14ª rodada), que analisou os blocos nos setores SP-AP4 e SP-AUP-4.

8. Como conclusão acerca dos blocos apresentados para a bacia de Pelotas, a Informação Técnica 2, indica não objeção à oferta dos blocos propostos no setor SP-AUP-1, observadas as recomendações da informação técnica. Opina pela exclusão da porção sul da SP-AR1 e dos blocos do setor SP-AP1. Assim, relevando a premissa básica adotada em manifestações anteriores de não ofertar blocos localizados em distância inferior a 50 km da costa e/ou em lâmina d'água inferior a 50 m, sou de opinião pela exclusão dos blocos apresentados na porção sul do setor SP-AR1, considerando o indicativo da existência de montes a apenas 20m de profundidade. Uma das possibilidades para manutenção dos blocos se daria, por exemplo, a partir da realização de campanha batimétrica, que confirmasse as profundidades do assoalho marinho no local. Adicionalmente, opino pela manutenção dos blocos propostos para o setor SP-AP1, conforme entendimento de que a manifestação conjunta normativamente sustenta a avaliação de oferta de blocos em questão.

9. Para a bacia de Santos foram propostos 10 blocos localizados nos setores SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5, com lâmina d'água variando de 400 a até 3000m e distância da costa superior a 50km, conforme pode ser observado no Mapa 2 apresentado na Informação Técnica 2. A Informação Técnica 2 destaca que a Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 5483809), usando como referência o Parecer Técnico GTPEG Nº 1/2017 (14ª rodada), analisou a oferta de blocos na bacia de Santos. Esse indicou a elevada sensibilidade ambiental da região, mas não indicou a exclusão ou adequação de blocos no setor SP-AP4. Na Informação Técnica nº 07/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 4600742), que analisou os blocos propostos para a 16ª rodada, não foram identificadas objeções para a oferta de blocos no setor SP-AUP5. Por fim, conclui não haver objeções para a oferta nos setores descritos (SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5). Concordo com a manifestação para o conjunto de blocos propostos.

10. Em relação a bacia marítima de Campos, os 15 blocos propostos localizam-se nos setores SC-AP1, SC-AP3 e SC-AUP2, com lâmina d'água maior que 1.000m e distância da costa superior a 50km, conforme Mapa 3 da Informação Técnica 2. A informação relata manifestação anterior referida a 14ª, referida ao Parecer Técnico GTPEG n. 1/2017, em que não foram apresentadas objeções para blocos nos setores SC-AP1 e SC-AP3, tendo sido adotado o mesmo entendimento (não objeção) para os blocos do setor SC-AUP2. Relembra na informação, que os principais impactos esperados para os blocos têm relação com a pesca, a presença de bancos biogênicos, e impactos cumulativos, além da probabilidade de toque de óleo, considerando a presença de UC e espécies ameaçadas no entorno das áreas propostas. Concordo com o indicado pela equipe técnica.

11. Quanto a bacia marítima Potiguar, foram propostos 14 blocos em dois setores (SPOT-AP2 e SPOT-AUP2), com lâmina d'água superior a 200m e distância da costa superior a 100km. Os blocos podem ser visualizados no Mapa 04 constante na Informação Técnica 2. Os blocos do setor SPOT-AP2 foram analisados pelo Parecer Técnico GTPEG n. 1/2018. Já os blocos no setor SPOT-AUP2 não foram objeto de manifestações anteriores, conforme apontado na Informação Técnica 2, sendo indicado que os blocos do setor SPOT-AUP2 localizam-se em áreas mais profundas e mais distantes da costa, se comparados aos demais blocos propostos para oferta. A Informação Técnica 2, apresenta contribuições para o licenciamento ambiental federal, quanto à necessidade de estudos/caracterização de bancos de rodolitos e corais de águas profundas para que a perfuração de poços e instalação de estruturas submarinas não interfiram nesses ambientes, interferência/conflito com a atividade pesqueira, e a necessidade de avaliação robusta quanto a vulnerabilidade do litoral, já que na área de entorno existem UCs, sendo necessário que os PEI sejam robustos o suficiente para resposta a acidentes, com exigência de recursos adicionais para resposta a emergências. Para os blocos dos citados setores não foram apresentadas objeções. A Informação Técnica 2 indica a sobreposição dos blocos a Cadeia Norte do Brasil e explica quanto a relevância desse habitat para a biota aquática, sugerindo que a perfuração para exploração e

produção deva, se viabilizada, ocorrer em profundidades superiores a 500 m. Por fim, conclui não haver objeções a oferta de blocos propostos. A partir do apresentado, concordo com a avaliação técnica.

12. Para a bacia marítima Pará-Maranhão, a Informação Técnica 2 dispõe que são propostos 8 blocos para o setor SPAMA-AUPI, em condições de lâmina d'água superior a 2.500 m e distância da costa superior a 100 km. O Mapa 5 da Informação Técnica 2 possibilita visualizar os blocos propostos em relação ao continente. A informação cita o Parecer Técnico GTPEG n. 5/2018, para sugerir a exclusão dos blocos. Indica a provável inviabilidade ambiental de empreendimento que "imponham riscos de olear a costa do Pará e do Maranhão e o P.E.M. Manuel Luís". Para os blocos dessa bacia, entendo que esses devam ser avaliados na manifestação da rodada permanente, devendo ser excluídos neste momento.

13. Observados os apontamentos indicados pela Informação Técnica 2 (SEI n. 6571848) e logicamente a decisão autossuficiente a ser adotada pelos órgãos legitimados MMA e MME acerca da oferta desses blocos, que atualmente veem sendo representados por Ibama e ANP, submeto os entendimentos aqui expostos para consideração de Vossa Senhoria.

14. Na oportunidade informo que o ICMBio remeteu a este Instituto o Ofício SEI N° 70/2020-GABIN/ICMBio (6854538), com o indicativo das espécies da biodiversidade brasileira ameaçadas de extinção e outras considerações acerca do tema.

15. Por fim, cabe lembrar que a aprovação dos blocos na manifestação conjunta MMA-MME para oferta de blocos em determinada bacia não significa aprovação tácita para o licenciamento ambiental. Além disso, sabe-se que apesar da existência de informações ambientais acerca de determinada área proposta para oferta, essas podem ser utilizadas no âmbito de determinado licenciamento ambiental, mas não suprem a necessidade de levantamentos ou detalhamentos cuja exigência são próprias do licenciamento ambiental específico de determinado bloco ou área geográfica. Pelo exposto, sugiro a Vossa Senhoria que avalie junto a ANP uma forma de concretizar a manifestação conjunta ponderando esses aspectos para que fique claro que a manifestação técnica conjunta não substitui o licenciamento ambiental, independentemente da localização do bloco e da maior ou menor sensibilidade ambiental de determinada área, que na verdade indicará a necessidade de um maior ou menor esforço de levantamento / análise no âmbito do licenciamento ambiental.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Diretor**, em 16/02/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6581934** e o código CRC **8BA19C04**.